

V - diligenciar, no sentido de manter atualizadas, as informações dos eventos programados pela Secretaria das Cidades, tais como: inaugurações, ordens de serviço e outras de interesse da pasta;

VI - participar de discussões e reuniões pertinentes à área de comunicação e de áreas de interesse da Secretaria das Cidades, realizadas pelas Coordenadorias e/ou Entidades Vinculadas;

VII - promover programas, projetos e outros trabalhos desenvolvidos pelas Coordenadorias da Secretaria das Cidades, quando autorizado pela autoridade competente;

VIII - tornar efetiva as estratégias de comunicação, desenvolvidas pela Secretaria das Cidades, junto ao público externo e interno, em consonância com a orientação da autoridade competente;

IX - planejar e coordenar a edição e distribuição de publicações institucionais destinadas ao público externo;

X - preparar e divulgar, através dos meios de comunicação e do Portal do Governo, matérias jornalísticas de interesse da Secretaria das Cidades;

XI - exercer atividades de relações públicas, divulgando interna e externamente as realizações da Secretaria das Cidades;

XII - promover articulação com a Coordenadoria de Comunicação da Casa Civil e as áreas de comunicação das demais Secretarias e Entidades Vinculadas da Secretaria das Cidades;

XIII - orientar, coordenar e promover o relacionamento entre a Secretaria das Cidades e a Imprensa e intermediar as relações de ambos, inclusive na divulgação de informações jornalísticas e no atendimento às solicitações dos profissionais dos veículos de comunicação;

XIV - acompanhar e avaliar a divulgação da imagem da Secretaria das Cidades;

XV - elaborar clipping diário nos formatos eletrônico e de recorte de jornais;

XVI - coordenar a política do conteúdo da Intranet e do site da Secretaria das Cidades;

XVII - gerenciar e atualizar as informações da Secretaria das Cidades nas redes sociais, no âmbito da rede mundial de computadores;

XVIII - planejar e coordenar a produção de vídeos institucionais;

XIX - pesquisar e implementar novas tecnologias e instrumentos de comunicação social;

XX - divulgar e manter registros fotográficos e videográficos de eventos internos e externos realizados pela Secretaria das Cidades ou por ela organizados e que contribuam para a preservação da memória institucional;

XXI - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art.10. Compete à Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano:

I - formular e propor políticas públicas de desenvolvimento urbano sustentável e de ordenamento e ocupação do território;

II - promover articulação entre as áreas finalísticas da Secretaria das Cidades, suas Entidades Vinculadas, Órgãos Colegiados (CDM, CRMC, CGFEHIS e Concidades-CE) e Órgãos e Entidades de políticas públicas afins em assuntos relacionados ao desenvolvimento urbano;

III - coordenar e acompanhar a elaboração de projetos envolvendo planejamento urbano e metropolitano, estruturação urbana, acessibilidade e mobilidade urbana, melhoria dos processos de gestão do desenvolvimento urbano e fortalecimento dos municípios, interagindo com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com outras esferas de governo e com a sociedade civil;

IV - elaborar a proposta orçamentária anual e realizar a execução e o monitoramento das ações da LOA na sua área de atuação;

V - gerenciar os instrumentos de contratos, convênios e congêneres sob gestão da Coordenadoria nos sistemas corporativos do Estado, ao longo da vigência desses instrumentos;

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art.11. Compete à Célula de Planejamento Urbano:

I - constituir uma base de informações técnicas sobre a Secretaria das Cidades de modo a possibilitar a elaboração de estudos, planos, programas de desenvolvimento urbano;

II - promover a elaboração, atualização e implementação de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, metropolitano e regional;

III - promover estudos e pesquisas sobre a temática urbana, para um melhor desempenho das atividades da Coordenadoria e atender demandas sobre os temas estudados;

IV - articular ações para captação de recursos, tendo em vista o financiamento de estudos, planos, programas e projetos focados no desenvolvimento urbano sustentável;

V - promover a integração dos planos, programas e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, relacionados ao desenvolvimento urbano;

VI - desenvolver mecanismos para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as oportunidades de parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, utilizando os instrumentos de política urbana;

VII - analisar projetos executivos, orçamentos e documentação relativos à área de atuação;

VIII - monitorar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres na sua área de atuação;

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art.12. Compete à Célula de Mobilidade e Acessibilidade:

I - promover a articulação e a integração das políticas setoriais de mobilidade e acessibilidade às demais políticas, nas aglomerações urbanas;

II - assessorar municípios do Ceará na elaboração e gestão dos planos de mobilidade urbana e acessibilidade;

III - promover a elaboração, atualização e implementação de planos, programas e projetos de mobilidade com vistas à integração dos aglomerados urbanos e das regiões metropolitanas;

IV - formular, em articulação com as esferas de governo, com o setor privado, organizações da sociedade civil e organizações não-governamentais, políticas, programas e ações relacionadas ao acesso aos serviços de transporte coletivo e à mobilidade urbana;

V - promover ações de cooperação técnica com municípios, organizações públicas e sociedade civil que atuam na área da mobilidade urbana;

VI - promover e estimular estudos e pesquisas na área da mobilidade urbana sustentável;

VII - organizar e difundir informações para o planejamento e a gestão da política de mobilidade urbana;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE OBRAS URBANAS

Art.13. Compete à Coordenadoria de Obras Urbanas:

I - coordenar, controlar, acompanhar, avaliar, elaborar e implantar os projetos de planejamento urbano, metropolitano e territorial; acessibilidade e mobilidade urbana; saneamento; habitação; trânsito e transporte; e fortalecimento institucional dos municípios;

II - acompanhar e avaliar a implementação de padronização de procedimentos referentes à análise de projetos, avaliação de imóveis, supervisão de obras e a gestão de convênios e instrumentos congêneres;

III - auxiliar as Prefeituras quanto à documentação técnica, jurídica e ambiental necessária para a formalização de convênios e outros instrumentos congêneres;

IV - acompanhar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres na sua área de atuação;

V - contribuir com a promoção do planejamento e a execução da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e Regional, integrando fatores territoriais, sociais, ambientais e econômicos;

VI - apoiar a formulação e proposição de políticas públicas de desenvolvimento urbano sustentável;

VII - elaborar a proposta orçamentária anual e realizar a execução e o monitoramento das ações da LOA na sua área de atuação;

VIII - gerenciar os instrumentos de contratos, convênios e congêneres na sua área de atuação governamental;

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art.14. Célula de Análise de Projetos e Avaliação de Imóveis:

I - planejar as ações de avaliação de imóveis, objetos dos processos de aquisição, indenização, desapropriação, entre outros;

II - realizar vistorias e análises de documentações legais sobre a propriedade, direito e restrições de uso incidentes sobre imóveis;

III - definir método de avaliação e das técnicas a serem utilizadas, como a estruturação e o dimensionamento de pesquisas, a especificação dos conceitos e a formulação de hipóteses, a identificação de fontes de dados e informações, os atributos a serem considerados e os aspectos de quantificação;

IV - avaliar tecnicamente as solicitações de aditivos, repactuação, replanejamento e reajustamento das obras que a Secretaria das Cidades executa de forma direta bem como por meio de transferências voluntárias a municípios/entidades;

V - desenvolver modelos de análise e avaliação de imóveis;

VI - emitir laudos de avaliação de imóveis;

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art.15. Célula de Supervisão de Obras:

I - acompanhar e supervisionar as obras de regime de execução direta e as obras oriundas de transferências voluntárias do Estado do Ceará a municípios/entidades;



II - acompanhar a execução das obras, objetos dos convênios, instrumentos e congêneres da Secretaria das Cidades;

III - dar apoio às áreas da Secretaria das Cidades, no processo de avaliação e execução física dos contratos e congêneres, verificando a legalidade dos atos praticados e a eficácia das ações desenvolvidas;

IV - emitir pareceres e relatórios técnicos sobre o processo de supervisão e acompanhamento das obras, objeto dos contratos firmados esta Secretaria e os fornecedores;

V - exercer outras atividades correlatas.

Art.16. Célula de Gestão de Convênios e Termos de Ajustes:

I - analisar projetos executivos, orçamentos e documentação relativos à área de atuação;

II - verificar a compatibilidade entre as ações implantadas pelo contratado e/ou conveniente e as propostas apresentadas e aprovadas no plano de trabalho, convênios e instrumentos e congêneres correspondentes;

III - prestar assessoramento técnico, orientar e supervisionar as ações concluídas e/ou em andamento, implantadas pelo conveniente com vistas a prevenir a ocorrência de fatos que comprometam o atingimento do objeto pactuado;

IV - realizar a gestão e o acompanhamento de convênios e termos de ajustes referentes à execução de obras urbanas, em conformidade com a legislação vigente;

V - oferecer dados relativos à execução de convênios e termos de ajustes, de forma a permitir a integração do planejamento ao controle;

VI - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE SANEAMENTO

Art.17. Compete à Coordenadoria de Saneamento:

I - contribuir para a formulação e execução das políticas governamentais de saneamento básico nas áreas urbanas e rurais;

II - promover a articulação dos diversos agentes públicos e privados, visando o estabelecimento de parcerias estratégicas para o cumprimento das metas de universalização dos serviços de saneamento básico com qualidade e menor custo;

III - apoiar, em articulação com os municípios e consórcios de gestão integrada, as ações referentes ao manejo de resíduos sólidos;

IV - promover ações indutoras, junto aos municípios, para solução adequada de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

V - elaborar a proposta orçamentária anual e realizar a execução e o monitoramento das ações da LOA na sua área de atuação;

VI - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.18. Célula de Água, Esgoto e Drenagem Urbanos:

I - promover políticas públicas relacionadas ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

II - analisar e emitir parecer técnico quanto as solicitações de formalização de contratos, convênios e congêneres;

III - participar da elaboração e análise de Termos de Referência para contratação de planos, projetos, obras e serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

IV - analisar, aprovar e fiscalizar os projetos e obras de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

V - monitorar as atividades de saneamento básico desenvolvidas pela Secretaria das Cidades e Cagece;

VI - monitorar o desempenho da Cagece, com relação às metas governamentais fixadas no âmbito de sua área de atuação;

VII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.19. Célula de Água e Esgoto Rurais:

I - assessorar o Secretário das Cidades na promoção das políticas públicas relacionadas ao abastecimento de água e esgotamento sanitário rural;

II - analisar e emitir parecer técnico quanto as solicitações de formalização de contratos, convênios e congêneres;

III - participar da elaboração e análise de Termos de Referência para contratação de planos, projetos, obras e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário rural;

IV - analisar, aprovar e fiscalizar os projetos e obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário rural;

V - monitorar as atividades de saneamento básico, principalmente aquelas desenvolvidas por associações comunitárias organizadas em federação e criadas para o fim do saneamento rural, delegadas pelo Município na forma da legislação;

VI - apoiar entidades gestoras de serviços rurais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

VII - prestar assistência técnica e institucional às prefeituras para a expansão e melhoria do atendimento de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a população rural;

VIII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.20. Célula de Resíduos Sólidos:

I - promover políticas públicas relacionadas à gestão e ao gerenciamento integrado dos resíduos sólidos;

II - analisar e emitir parecer técnico quanto as solicitações de formalização de contratos, convênios e congêneres;

III - participar da elaboração e análise de Termos de Referência para contratação de planos, projetos, obras e serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

IV - analisar, aprovar e fiscalizar os projetos e obras de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

V - prestar assistência técnica e institucional às prefeituras para a gestão integrada dos resíduos sólidos;

VI - acompanhar a execução dos projetos e obras de sistemas de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, decorrentes de repasses de recursos de contratos, convênios e congêneres;

VII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art.21. Célula de Apoio e Planejamento Institucional:

I - contribuir para a elaboração e implementação das políticas públicas setoriais do saneamento básico;

II - gerenciar os instrumentos da Política Estadual de Saneamento Básico, notadamente o Plano Estadual e o Sistema de Informações;

III - contribuir com as agências reguladoras para a implementação de políticas regulatórias, visando a melhoria dos serviços prestados em saneamento básico;

IV - participar de reuniões técnicas e discussões referentes a implementação de normas, planos, programas e projetos de saneamento básico de interesse do Estado;

V - acompanhar os programas do Governo Federal na área de saneamento básico, quanto à disponibilidade de recursos para investimento no Estado;

VI - monitorar, junto aos órgãos e entidades envolvidas com programas de saneamento básico, o cumprimento das metas estabelecidas quanto ao desenvolvimento dos projetos e a execução de obras no âmbito da Secretaria;

VII - acompanhar elaboração e revisão dos planos plurianuais, leis orçamentárias e planos operativos anuais no tocante ao saneamento básico;

VIII - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art.22. Compete à Coordenadoria de Desenvolvimento da Habitação de Interesse Social:

I - implementar planos, programas e projetos de acordo com o Plano Estadual de Habitação de Interesse Social (PEHIS);

II - identificar oportunidades de participação do Estado do Ceará em programas voltados para habitação de interesse social geridos por outros agentes;

III - otimizar a gestão dos recursos operacionais e financeiros, visando ao enfrentamento do déficit habitacional e a elevação dos padrões de habitabilidade da população beneficiada;

IV - elaborar a proposta orçamentária anual e realizar a execução e o monitoramento mensal dos projetos e atividades que integram as ações dos Programas da LOA, sob a sua responsabilidade, durante o exercício financeiro de vigência dos créditos orçamentários;

V - desenvolver, analisar e acompanhar propostas e projetos voltados para habitação de interesse social;

VI - identificar, cadastrar, qualificar e orientar proponentes e beneficiários dos programas de habitação de interesse social;

VII - desenvolver, executar e acompanhar o trabalho técnico social;

VIII - elaborar a proposta orçamentária anual e realizar a execução e o monitoramento das ações da LOA na sua área de atuação;

IX - gerenciar os instrumentos de contratos, convênios e congêneres referentes a habitação, ao longo da vigência desses instrumentos;

X - exercer outras atividades correlatas.

Art.23. Compete à Célula de Planejamento e Gestão de Programas Habitacionais:

I - promover, acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos de habitação de interesse social;

II - realizar o planejamento operacional e financeiro dos projetos e programas operados no âmbito da Coordenadoria de Desenvolvimento da Habitação de Interesse Social;

